DGAJ
Direção-Geral da Administração da Justiça

REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

AQUISIÇÃO DE

150 COMPUTADORES PORTÁTEIS

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicação internacional

CPI/2021/158/DGAJ

CADERNO DE ENCARGOS

CPI/2021/158/DGAJ

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado, através da Direção-Geral da Administração da Justiça - Ministério da Justiça, com sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, telefone 217906200 e correio eletrónico: correio@dgaj.mj.pt.

Cláusula 2.ª

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de 150 computadores portáteis, de acordo com as disposições constantes na parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato e gestor do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º A do CCP, será assegurada por Manuel Batalha, da Divisão de Contratação Pública e Equipamentos da DGAJ.

Cláusula 4.ª

Preço base e preço contratual do procedimento

1. O preço base do procedimento, enquanto preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato não pode ultrapassar a quantia de 184 848,30 € (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito euros e trinta cêntimos), à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento que comporta o presente procedimento, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, o número do compromisso da despesa.
3. Pela execução do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, transporte, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato a celebrar

O contrato inicia a sua vigência no dia da sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens à entidade adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições definidos e ao término da garantia e assistência técnica, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

Cláusula 6.ª

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante, os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O adjudicatário é responsável perante o a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os artigos devem ser entregues no prazo máximo de 45 dias seguidos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E – 1990-097 Lisboa, devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação e nas quantidades previstas (150).
3. Os bens deverão ser entregues entre as 9H30 e as 12H00 e as 14H00 e as 16H30.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, a contar da data da receção dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

2. A garantia acautelará também o seguinte:
 a) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local de reparação/substituição e a devolução dos bens em falta, reparados ou substituídos;
 b) A deslocação ao local da reclamação;
 c) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
4. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.
5. Em caso de substituição dos bens objeto do presente procedimento contrato, a garantia proposta pelo adjudicatário reiniciará para o bem substituído.

Cláusula 9.ª

Assistência Técnica – Níveis de serviço

Inclui-se no contrato de assistência técnica, com a duração mínima de dois anos, o seguinte:

1. Diagnóstico de avarias gratuito.
2. Serviços de manutenção preventiva, designadamente, de revisões de afinações, de limpezas e de testes necessários à redução dos riscos de avaria dos produtos, de forma a garantir, em tempo, as respetivas características a um nível semelhante às iniciais.
3. Os serviços de manutenção corretiva que têm como objetivo repor os produtos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.
4. Fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos produtos em condições normais de uso, incluindo as baterias.
5. Reinstalação em condições normais de uso, no caso de transporte, dos produtos avariados.
6. Substituição dos produtos no caso de avaria não reparável.
7. Custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas.
8. Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas.
9. Indemnização por prejuízos eventualmente causados a pessoas ou bens decorrentes de

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

produtos defeituosos.

10. As reparações terão lugar no local de funcionamento do equipamento em causa.
11. Em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado no local dentro do prazo, deverá a entidade fornecedora proceder à substituição temporária do equipamento avariado enquanto decorrer a reparação em instalações próprias deste, mediante autorização escrita da entidade adjudicante. Nestes casos, deverá ser efetuada cópia de segurança do disco do equipamento em causa.
12. Se a taxa de avaria mensal de um componente de um equipamento, de um mesmo lote de fabrico, for igual ou superior a 2% do número total de equipamentos adquiridos, a mesma será entendida como defeito de fabrico, obrigando-se a entidade fornecedora a substituir o referido componente em todos os equipamentos adquiridos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após notificação escrita da entidade adquirente.
13. Para efeitos do cálculo da taxa de avaria mensal, a que se refere o número anterior, será aplicada a seguinte fórmula: T=A/12V

 Sendo que: A corresponde ao número de avarias num componente; e V corresponde ao número total de equipamentos adquiridos.
14. Deverá existir um contacto telefónico específico, que assegure um ponto único de contacto para a receção e qualificação dos pedidos de intervenção remetidos pela entidade adjudicante, que deverá assegurar:
 a) Tempo médio de atendimento, por semestre, inferior a 10 (dez) minutos, entre as 9h e as 18h, nos dias úteis;
 b) Um endereço de correio eletrónico para comunicação das ocorrências;
 c) Qualquer ocorrência comunicada deve ser registada com identificador único e ser disponibilizado relatório com todas as ocorrências a pedido da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Condições e formas de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação pelo gestor do contrato.
2. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito dos contratos a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
4. As faturas terão de conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 a) Designação e endereço do cocontratante;
 b) Data e número da fatura;
 c) Número de identificação fiscal da DGAJ (600 072 525);
 d) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
 e) Preço antes e depois de todos os impostos;
 f) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 g) Referência ao número de compromisso.
5. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
6. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Direção Geral da Administração da Justiça.
7. Não é permitida a revisão de preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.
8. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculada, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida e taxa legalmente fixada para o efeito, nos termos do artigo 1° da Lei n° 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante e cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no nº 1, a entidade adjudicante resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, por parte do adjudicatário, a verificação de:
 a) Recusa de entrega dos bens em conformidade com as especificações técnicas;

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

b) Incumprimento do prazo de entrega reiterado.

4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.
6. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
7. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
8. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
9. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
10. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
11. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
12. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
13. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª

Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das entidades interessadas.
2. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 $P = V*A/25$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda em falta e A é o número de dias em atraso.
2. Pela falha de cumprimento de obrigações de garantia e/ou assistência técnica será aplicada uma sanção de 20% do valor adjudicado por equipamento, por cada dia de atraso face à comunicação da necessidade de intervenção.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

3. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
4. A aplicação de sanções será efetivada, preferencialmente, através de nota de crédito sobre a fatura que corresponda a encomenda sancionada, sob pena de não haver qualquer pagamento de entregas parciais.
5. Caso não seja emitida a nota de crédito solicitada, será fixado prazo de pagamento voluntário da obrigação exequenda, e no caso de falta de pagamento no prazo estipulado será emitida certidão de dívida.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de incumprimento das obrigações pelo adjudicatário, aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º A do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

Cláusula 17.ª

Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
3. As condições mencionadas no ponto anterior aplicam-se, também, à entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Legislação e foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pelo regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, sem prejuízo de outras leis e regulamentos aplicáveis.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

Constitui obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

	Computadores portáteis
	Especificações mínimas
Equipamento	
Sistema Central	
Processador	Intel i5 10 geração ou superior ou equivalente com data de lançamento posterior a 01 de janeiro de 2019
N.º de "cores" por processador	4
Memória instalada (GB)	16
N.º de ranhuras de memória livres	1
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	512 PCIe
Sistema Gráfico	
Dimensão memória gráfica (MB)	1 000
Saída de vídeo	HDMI
Webcam integrada	Sim
Ecrã	
Tamanho imagem visível (polegadas)	14 - 15,6 - Convencional ou táctil
Resolução (pixéis)	1920x1080
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Microfone integrado	Sim
Colunas integradas	Sim
Conectividade	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Banda Larga Móvel	LTE com SIM e tecnologia para eSIM
Wi-Fi com Bluetooth	802.11ax (2 x 2) ; 5.1
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Integrado no chassi
Teclado QWERTY Português	Sim
Se Docking station de encaixe	
N.º de portas USB 3.2 (Tipo A)	≥ 2
Nº de portas USB-C	≥ 1
Se Docking station com ligação por cabo	
N.º de portas USB 3.2 (Tipo A)	≥ 2
Nº de portas USB-C	≥ 2
Formato	
Peso em condições de uso (com bateria) - (Kg)	≤ 1,8
Nível de ruído	
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 40

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt

Software	
Sistemas operativos suportados	As mais recentes versões desenvolvidas sobre plataformas Microsoft ou Linux
Certificação, normas e legislação	
Eficiência energética	Energy Star 6.1 ou superior
Registo EPEAT	Gold

Componentes	
Memória 1 (compatível com memória do equipamento base)	
Capacidade (GB)	16 GB
Memória 2 (compatível com memória do equipamento base)	
Capacidade (GB)	16 GB ou Livre
Transporte	
Mala/mochila	Sim
Docking station	
Alimentação	Sim ; ≥ 180w ou com capacidade para ligação a 2 monitores e carregamento do portátil em simultâneo sem o uso do carregador
Portas USB Tipo A	≥ 4
Interface vídeo (HDMI / Display Port) com 2 adaptadores VGA	≥ 2
Porta de rede	Sim
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000

Periféricos	
Teclado	
QWERTY	QWERTY Português USB c/fio ou s/fio
Rato	
Rato	USB Ótico Scroll c/fio ou s/fio

Software	
Sistema operativo	
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento (se aplicável)	Windows 10 Pro OEM

Serviços adicionais	
Garantia e Assistência Técnica	
Portátil	2 anos ou mais
Docking station	2 anos ou mais
Bateria	2 anos ou mais
Teclado	2 anos ou mais
Rato	2 anos ou mais

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Piso 0, 9-14, 1990-097 Lisboa, PORTUGAL
Tel. 217 906 200/1 :: Fax: 211 545 100 :: correio@dgaj.mj.pt :: website: www.dgaj.justica.gov.pt